



MENSAGEM DE LEI N°. 380/2025 ORÓS-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 380/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Orós/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher representa um passo essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres em nosso município. Por meio desse Fundo, será possível captar, gerir e aplicar recursos de maneira mais eficiente, transparente e direcionada, assegurando maior autonomia administrativa e orçamentária à execução de ações específicas para o enfrentamento das desigualdades de gênero.

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher permitirá o financiamento de programas, projetos, serviços, campanhas educativas e ações afirmativas, bem como a capacitação de profissionais e o apoio à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Além disso, amplia as possibilidades de captação de recursos junto a outras esferas de governo e entidades da sociedade civil.

Dessa forma, a presente proposta busca criar os instrumentos legais e administrativos necessários para consolidar a política municipal de defesa dos direitos das mulheres, contribuindo com o combate à violência, à discriminação e à exclusão social, promovendo uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa com a diversidade de gênero.

Diante do exposto, considerando o caráter social, inclusivo e de justiça social desta medida, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
20 DE OUTUBRO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° 380/2025

ORÓS-CE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM NO MUNICÍPIO
DE ORÓS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Orós/CE o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à implantação, manutenção e fortalecimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deverão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VI – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;



VII – aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Orós/CE;

II – Transferências da União e do Estado destinadas a programas relacionados aos direitos da mulher;

III – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, que será responsável pela execução orçamentária e financeira, em conformidade com as normas da legislação vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
20 DE OUTUBRO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal